

RESOLUÇÃO Nº 1143, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 295ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 15 a 17 de março de 2017, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2017, dos CRMVs MT e RO conforme a seguir:

I – 1ª Reformulação do CRMV-MT:

Receita Corrente	3.066.573,94	Despesa Corrente	3.066.573,94
Receita de Capital	548.941,18	Despesa de Capital	548.941,18
TOTAL	3.615.515,12	TOTAL	3.615.515,12

II – 1ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.103.000,00	Despesa Corrente	1.103.000,00
Receita de Capital	740.500,00	Despesa de Capital	740.500,00
TOTAL	1.843.500,00	TOTAL	1.843.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 24-03-2017, Seção 1, pág. 334.



No 501624-72.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: CATAPOLDA LUIZA DE SOUZA ADVOG. SC0018094 - LEZANDRA DE ALMEIDA FREIS LA-CERDA R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s): Nao Costa Advogado, 03 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 501624-72.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: CATARINA LUIZA DE SOUZA ADVOGADO: LEZANDRA LA-CERDA R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias, com base no contexto fáctico-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (insuficiabilidade). A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/STJ. Não se conhece de incidente de uniformização que implique restabelecimento de matéria de fato. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITJNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de agosto de 2016.

MINISTRO GO FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
No 5011447-22.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VALDEMIR FAUSTINO ADVOG. SC0110574 - CLAUDIO JOSE DE CAMPOS R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s): Nao Costa Advogado, Conselho Justicial de Defesa do Consumidor, 03 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5011447-22.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VALDEMIR FAUSTINO ADVOGADO: CLAUDIO JOSE DE CAMPOS R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifica que a matéria se encontra nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativa da controvérsia. Assim, levantando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, e c. 16, III, ambos do RITJNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/STJ e art. 16, III, do RITJNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adreçamento do julgamento à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 4 de julho de 2016.

MINISTRO GO FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
No 5000349-13.2013.4.04.7201 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s): Nao Costa Advogado, R: ALVINA WILKE ADVOG. PRO0337184 - JANE REGINA KADKE F32 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização

Processo nº 5000349-13.2013.4.04.7201 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ALVINA WILKE ADVOGADO (a) REQUERIDO: JANE REGINA KADKE - PRO0337184
DECISÃO
Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a representatividade para pleitear o benefício. É o relatório. O recurso não merece provimento. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fáctico-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/STJ. Não se conhece de incidente de uniformização que implique restabelecimento de matéria de fato. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITJNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 501002-59.2013.4.04.7205 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: JOSE DOS SANTOS AGUIAR SC00116664 - ERNESTO ZULMIR MORESTONI SC00273204 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOG. JOSÉ MATEUS RESTONI R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv(s): Nao Costa Advogado, 14 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo, nº 501002-59.2013.4.04.7205 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS AGUIAR ADVOGADO REQUERENTE: ERNESTO ZULMIR MORESTONI SC00273204 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: SILVIO JOSE MORESTONI - SC0093723A REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que o reconhecimento de tempo especial. É o relatório. O recurso não merece provimento. No caso dos autos, a pretensão inverso do julgado, no sentido de concluir pela especialidade da atividade exercida, demonstrada o recenseio do conjunto fáctico-probatório, não é essa que não onega incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/STJ, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique restabelecimento de matéria de fato. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITJNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
No 5018399-69.2012.4.04.7001 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: NELISA GOMES GONCALVES, A: ELIAS GONCALVES ADVOG. PRO01869634 - MAURO APARECIDO R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOG. NAO COSTA ADVOGADO, R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROR ADVOG. PRO027691A - CESAR AUGUSTO DE FRANCA, PRO016985A - ANTONIO ELIABO DONALDES DE RUEDA, A5 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5018399-69.2012.4.04.7001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: NELISA GOMES GONCALVES e outros Advogado (a) REQUERENTE: MAURO APARECIDO - PRO01869634 Advogado (a) REQUERENTE: CESAR AUGUSTO DE FRANCA - PRO016985A Advogado (a) REQUERENTE: ANTONIO ELIABO DONALDES DE RUEDA - PRO027691A

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, no qual se discute o contrato vinculado ao SFH, com cobertura da FGV. É o relatório. O incidente não merece provimento. Em primeiro lugar, aplica-se a Súmula 43/STJ (Não cabe incidente de uniformização que vise sobre matéria processual) quanto à legitimidade da Caixa Econômica Federal. Ademais, as instâncias ordinárias, de posse do caderno fáctico-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou referido dano moral, não fazendo jus à indenização pretendida. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/STJ. Não se conhece de incidente de uniformização que implique restabelecimento de matéria de fato. Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITJNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

No 500542-92.2013.4.04.7104 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: PEDRO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VERGINIA MARIA DOS REIS TEIXEIRA ADVOG. PRO025344 - GIORGIA ENRIETI BIN BOCHENKER R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOG. NAO COSTA ADVOGADO, R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROR ADVOG. PRO027691A - CESAR AUGUSTO DE FRANCA, PRO016985A - ALEXSANDRE PIGGIZO BRAVO, A5 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 500542-92.2013.4.04.7104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VERGINIA MARIA DOS REIS TEIXEIRA ADVOGADO (a) REQUERENTE: GIORGIA ENRIETI BIN BOCHENKER - PRO025344 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros Advogado (a) REQUERIDO: ALEXSANDRE PIGGIZO BRAVO - PRO016985A

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute a suspensão do prazo prescricional do acórdão recorrido divergente. É o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, propondo o entendimento do acórdão recorrido divergente, em princípio, da posição adotado no ato anterior ao julgamento. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, I, do RITJNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
No 5005312-82.2013.4.04.7010 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - A: VERGINIA MARIA DOS REIS TEIXEIRA ADVOG. PRO025344 - GIORGIA ENRIETI BIN BOCHENKER R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOG. NAO COSTA ADVOGADO, R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROR ADVOG. PRO027691A - CESAR AUGUSTO DE FRANCA, PRO016985A - ALEXSANDRE PIGGIZO BRAVO, A5 Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização Processo nº 5005312-82.2013.4.04.7010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457) REQUERENTE: VERGINIA MARIA DOS REIS TEIXEIRA ADVOGADO (a) REQUERENTE: GIORGIA ENRIETI BIN BOCHENKER - PRO025344 REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros Advogado (a) REQUERIDO: ALEXSANDRE PIGGIZO BRAVO - PRO016985A

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a legitimidade da Caixa Econômica Federal em processos que envolvem contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, com previsão do Fundo de Composição de Variável Empresarial - FVCE, e o relatório. O presente recurso não comporta seguimento. No que tange à discussão acerca da legitimidade da salariedade pública, trata-se, essencialmente, de matéria processual. Dessarte, aplica-se a Súmula 43/STJ. (Não cabe incidente de uniformização que vise sobre matéria processual). Ainda, as instâncias ordinárias, de posse do caderno fáctico-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou referido dano moral, não fazendo jus à indenização pretendida. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/STJ. (Não se conhece de incidente de uniformização que implique restabelecimento de matéria de fato). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITJNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 24 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.143, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Homenagem às Reformulações Organizacionárias, referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no ato de atribuição que lhe conferiu a alínea "T", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, em consequência da deliberação do Plenário do CFMV na 259ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 15 a 17 de março de 2017, em Brasília - DF, resolve:

- I - 1ª Reformulação do CRMV-AT;
Receita Corrente R.1.066.573,94 Despesa Corrente R.1.066.573,94
Receita de Capital R.588.000,00 Despesa de Capital R.588.000,00
TOTAL R.1.654.573,94 TOTAL R.1.654.573,94
II - 1ª Reformulação do CRMV-RO;
Receita Corrente R.1.103.000,00 Despesa Corrente R.1.103.000,00
Receita de Capital R.843.500,00 Despesa de Capital R.843.500,00
TOTAL R.1.946.500,00 TOTAL R.1.946.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/brasil2016/ckan/, pelo código 00012017032400334

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.